



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023, Nº 92

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
18/05/2023

REPUBLICAÇÃO

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, cópia do Ofício -e STJ/GP n. 499/2023, assinado pela Excelentíssima Senhora Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no qual solicita a esta Presidência o envio de informações disciplinares e quanto à produtividade, em adendo ao Ofício n. STJ/GP n. 43/2023 (cópia anexa), que solicitou o encaminhamento de lista de inscrição dos membros deste Tribunal com interesse em concorrer ao preenchimento das vagas abertas no STJ.

As desembargadoras e os desembargadores interessadas(os) deverão enviar a documentação exigida nos referidos Ofícios, via processo SEI à unidade Presidência, até às 18 horas do dia 29 de maio de 2023.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

ADRIANO DA SILVA RIBEIRO, Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 1.037/2023

Dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 e no art. 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, alterar a organização e a divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.935, de 14 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, estabelece como prerrogativa do Órgão Especial determinar a instalação de comarca, por meio de resolução;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê que, instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados seus serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que prevê os serviços notariais e de registro a serem instalados na sede da comarca;

CONSIDERANDO que o Livro V-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, "que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", disciplina matéria relativa aos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir a circunscrição geográfica de atuação de registradores;

CONSIDERANDO que o art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, estabelece que "a instalação, a desinstalação, a acumulação, a desacumulação e o desdobramento de serventias notariais e de registro dar-se-ão observando-se as diretrizes desta lei complementar";

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação de regência, é prerrogativa do órgão competente do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia que não tenha previsão legal para ser criada;

CONSIDERANDO que não há previsão legal na Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, para a criação do Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba;

CONSIDERANDO que o Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba encontra-se vago;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.080396-7/000 (SEI nº 0658172-77.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 10 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalado o Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba, que se encontra vago.

Parágrafo único. Em razão do disposto no "caput" deste artigo, deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba.

Art. 2º Efetivada a desinstalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - ficam as atribuições registrais do Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba anexadas de forma definitiva ao Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba;

II - fica definitivamente transferido o acervo registral do Ofício do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba ao Ofício do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba;

III - a circunscrição geográfica do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Uberaba passa a corresponder à ZONA A descrita no Provimento do Conselho da Magistratura nº 25/1971, observada a extensão urbana e rural do Município de Uberaba/MG;

IV - a circunscrição geográfica do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Uberaba passa a corresponder à ZONA B descrita no Provimento do Conselho da Magistratura nº 25/1971, observada a extensão urbana e rural do Município de Uberaba/MG.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente